

**LEI Nº 3167 DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO  
SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES”.**

**FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão geral, anual dos vencimentos, de que trata o Inciso X, parte final, ao Art. 37, da Constituição Federal, será feito nos termos da Lei Municipal nº 1259/2002, com vigência para a reposição salarial a contar de primeiro de janeiro de 2024, pela aplicação do índice do IPCA de 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre os subsídios dos Vereadores de Santo Antônio das Missões, conforme a Lei nº 2950/2020.

**Art. 2º** - Os Vereadores receberão, a partir de primeiro de janeiro de 2024, em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 4.909,77 (quatro mil novecentos e nove reais com setenta e sete centavos).

**Art. 3º** - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões receberá a título de subsídio mensalmente, aquele estabelecido no art. 2º, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) constituirá de parcela única no valor de R\$ 6.137,21 (Seis mil cento e trinta sete reais com vinte um centavos).

**Art. 4º** - Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número por participação em sessão plenária, ou de 1/30 por dia de substituição.

**Art. 5º** - O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

**Parágrafo Único** – As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão remuneradas.

**Art. 6º** - A ausência de Vereador a Sessão Plenária da Câmara, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais, exceto quando devidamente justificada por atestado médico e internação hospitalar.

**Art. 7º** - Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pelo Legislativo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES,**  
22 de janeiro de 2024.

**FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**LAUREN RIBEIRO SIMCH**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento